



LEI Nº 2.153/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Pela transformação do cargo a que se refere o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e a nomeação do cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor seja integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/CE.

§3º. A investidura no Cargo Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e original através de Concurso Público, na forma da Lei.

Art. 2º. O enquadramento e a nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do art. 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Art. 4º. Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentária constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 15 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 150501/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.153/2024, de 15 de maio de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 15 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal